P A R E C E R

TC-022049.989.24-7 (ref. TC-004323.989.22-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Vanderlei José Márcico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogado(s): Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-021716.989.24-9 (ref. TC-004323.989.22-8)

Requerente(s): Vanderlei José Márcico – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Vanderlei José Márcico (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16/09/24.

Advogado(s): Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA - Pedido de Reexame. Contas Municipais. Razões insuficientes à reversão dos fundamentos do parecer desfavorável emitido em Primeira Instância. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, **preliminarmente**, **conhecer** dos Pedidos de Reexame e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos

que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 01º/05//2025- Publicado em 05/05/2025